

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Altera o art. 1º da Lei nº 614, de 06 de abril de 2010 e da Lei 775, de 11 abril de 2013 que atribui Gratificação Especial de Função aos servidores designados ao desempenho de determinadas atividades e extingue cargos de chefia e de Secretário da Junta Militar dá outras providências.

Sul. **MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º da Lei nº 614, de 06 de abril de 2010 e da Lei 775, de 11 abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação acrescido dos seguintes incisos:

“Art.1º

.....

.....

.....

.....

h) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos;

i) Responsável pelo Setor de Tesouraria;

j) Responsável pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações.

l) Responsável pelo Setor de Transporte e Logística;

m) Responsável pelo Setor de Atendimento;

n) Responsável pelo Setor de Vigilância à Saúde;

o) Responsável pelo Setor de Assistência Social;

p) Responsável pelo Setor de Setor Operacional de Obras e Serviços;

q) Responsável pelo Setor de Vigilância Municipal;

r) Responsável pelo Setor de Máquinas Rodoviárias;

s) Responsável pelo Setor da Junta do Serviço Militar.

Art. 2º - Os servidores designados como responsáveis pelos Setores abaixo discriminados desempenharão as seguintes atividades:

a) Setor de Recursos Humanos:

Conduzir os fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e a supervisão do sistema de pessoal, elaboração da folha de pagamentos, guias de recolhimentos de encargos patronais; informações sobre os servidores aos órgãos públicos de outras esferas e todos os demais expedientes que tratem do quadro funcional.

b) Setor de Tesouraria:

Auxiliar na elaboração de balancetes, inventário e balanços; auxiliar no levantamento de dados para a elaboração da proposta orçamentária, arrecadações das receitas municipais; efetuar pagamentos a qualquer título, depósitos, aplicações financeiras e seu controle, fazer as conciliações bancárias em consonância com os registros contábeis, bem como manter a guarda de títulos e valores, durante o afastamento legal do titular da tesouraria;

c) Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações:

Auxiliar na elaboração de projetos de obras públicas, no planejamento urbano, no cadastro dos imóveis, sua atualização e reavaliação, na fiscalização do cumprimento do plano Diretor do Município, emitir pareceres sobre a liberação para pagamento de parcelas acabadas de licitações municipais cujo objeto sejam obras de engenharia, avaliações a pedido de contribuintes, fixação das taxas atinentes segundo o Código Tributário Municipal, manutenção dos dados cadastrais atualizados dos imóveis e a transferência das informações aos setores competentes.

d) Setor de Transporte e Logística:

Responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade; requerer a equipe de motoristas para que a frota de veículos da Educação seja recolhida à garagem quando concluída a jornada de trabalho; solicitar reparos de emergência; requerer da equipe de motoristas que mantenham o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

e) Setor de Atendimento:

Auxiliar a equipe de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem na recepção de pacientes; efetuar os registros na área de saúde, auxiliar em vacinas e campanhas; responsabilizar-se pela abertura das Unidades de Saúde nos horários determinados.

f) Setor de Vigilância à Saúde:

Responsável pela política sanitária municipal; investigar denúncias que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar ao chefe imediato os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários.

g) Setor de Assistência Social:

Responsável pela equipe de referência do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, que tem a finalidade de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no município, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão

territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados e pela oferta do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e demais programas existentes.

h) Setor Operacional de Obras e Serviços:

Responsável pela equipe que executa os serviços urbanos e rurais, da manutenção e limpeza de logradouros e prédios públicos, as redes de iluminação, esgoto e pluvial e demais operações de campo na área urbana e rural do Município.

i) Setor de Vigilância Municipal:

Responsável pela equipe de vigilantes que tem a finalidade de cuidar os bens públicos que estão sob sua guarda e zeladoria, supervisionar os sistemas eletrônicos de defesa e alarmes que houverem e desativá-los nos horários estabelecidos.

j) Setor de Máquinas Rodoviárias:

Responsável pela equipe de Operadores de Máquinas Rodoviárias; requerer aos Operadores para que a frota de máquinas seja recolhida à garagem quando concluída a jornada de trabalho; solicitar reparos de emergência; requerer da equipe de Operadores que mantenham as máquinas em perfeitas condições de funcionamento.

k) Setor da Junta do Serviço Militar:

Conduzir e efetuar os procedimentos necessários ao vínculo com a União quanto ao alistamento do serviço militar no Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

Art. 3º - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais. "(NR)

Art. 4º O valor da Gratificação será reajustado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais.

Art. 5º Ficam extintos os 10 (dez) cargos de chefe de setor previstos no art. 20, da Lei Municipal nº 769 de 21 de março de 2013 e o de Secretário da Junta Militar previsto na Lei nº 794 de 23 de maio de 2013.

Art. 6º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas na Lei nº 614, de 06 de abril de 2010 e Lei 775, de 11 de abril de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE JULHO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”